



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.091 DE 01 DE JULHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 517/2013	
DATA	01 JUL. 2013 HORAS 17:21
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Heres
Coordenador de Protocolo

“Dispõe sobre a autorização de concessão de bolsa auxílio aos internos que cumprem pena em regime semiaberto, tendo como contra partida a mão-de-obra, conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Defesa Social- SEDS e a Prefeitura do Município de Gurupi/TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa auxílio, com base no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Defesa Social- SEDS e a Prefeitura do Município de Gurupi/TO, aos internos em regime semiaberto, na forma da minuta que passa a fazer parte integrante da presente lei, e observada:

I - O número de internos a serem contratados será no máximo de 60 (sessenta), cada interno poderá trabalhar até 6 (seis) meses;

II - Os internos exercerão a função de auxiliar de serviços gerais; tais como os serviços de manutenção de limpeza pública, de pintura e conservação de meio-fio, de varrição e capina nos logradouros públicos, além de executar outras tarefas correlatas;

III - Será paga a remuneração prevista na Lei de Execução Penal, que será de no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quarto) do salário mínimo vigente a época do pagamento, sem demais encargos;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 01/07/2013

João Batista Parente Heres
Coordenador de Protocolo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso;

V - Caso a atividade laboral venha Exceder às 8 (oito) horas diárias estipuladas em lei, obrigatoriamente, deverá ser pago a hora extraordinária proporcional ao tempo ultrapassado;

VI - Fica facultado ao órgão parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica, sendo vedado que tal benefício seja em espécie;

VII - Havendo atraso ou qualquer irregularidade nos pagamentos, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo das devidas medidas cíveis, administrativas e penais.

Art. 2º O trabalho do Interno não se sujeita às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, não haverá vínculo empregatício entre o Interno e o Poder Público, conforme preceitua a Lei 7.210/84.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal